



P A R E C E R

TC-002873.989.20-6

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Clóvis Izídio de Almeida.

Advogados: José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790) e Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELEVADAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,59%
FUNDEB	100 %
Magistério	93,41%
Pessoal	51,25%
Saúde	20,68%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 3,15% = R\$ 1.033.633,84
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 1.464.896,96
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de março de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB em prédios públicos municipais (evento 48.24, fl. 18), dentre eles os estabelecimentos de ensino (fl. 21, evento 48.24), em ofensa Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e ao Decreto Estadual nº 63.911/2018.



Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR